



DECRETO Nº. 91, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 76, DE 8 DE MAIO DE 2020, QUE REDEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E DISTANCIAMENTO SOCIAL, A FIM DE CONTER O AVANÇO DO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as normas contidas no Guia Orientador para enfrentamento da pandemia Covid-19 na rede de atenção à saúde do CONASEMIS e do CONAS, de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar o desvirtuamento da finalidade de alimentação para o consumo de bebida alcoólica em estabelecimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, autorizados a funcionar nesse período de pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o contato dos servidores com o público para mitigação dos riscos de contágio da pandemia do Covid-19;

RESOLVE:

**Art. 1º** Acrescentar o parágrafo único ao inciso IV do artigo 3º do Decreto Municipal nº.76, de 8 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais e acessórias, assim consideradas:

IV- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e



disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas.

**Parágrafo único.** Fica vedada a venda de bebida alcóolica para consumo no local, inclusive durante a alimentação, sendo permitida somente a venda para retirada no local ou para entrega no sistema *delivery*.

**Art. 2º** Altera o inciso V do artigo 12, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo elencadas, mediante comprovação, deverão ser mantidos em casa sob o regime de trabalho *home office*:

V- gestantes e puérperas até duas semanas pós-parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);

**Art. 3º.** Altera a redação do *caput* do artigo 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** O horário de expediente interno nos órgãos da administração direta será de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 13:00h, sendo o atendimento ao público exclusivamente por meio de contato telefônico ou via *web*.

**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 3 de junho de 2020.

  
JOSE ODIL DA SILVA  
Prefeito de Campos de Júlio

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 191.899,92 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA DE 15.000 LITROS, COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO, PARA ATENDER O DISTRITO INDUSTRIAL, EQUIPADO COM RASTREADOR.	12 MESES	R\$ 17.816,66	R\$ 213.799,92

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 213.799,92 (DUZENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 405.699,84 (QUATROCENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM EMPRESA REMANESCENTE DEVIDO AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.888.303/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO), LUMINÁRIAS E TRANSFORMADORES - PREGÃO Nº 015/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/06/2020 À 11/03/2021

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
255	VENTILADOR DE PAREDE 60 CENTÍMETROS, COM 03 HÉLICES, BIVOLT	79 UND*	VENTI DELTA	R\$ 164,33	R\$ 12.982,07
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.982,07 (DOZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS).					

\*QUANTIDADE REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2020, QUE FOI RESCINDIDA.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campoverde.mt.gov.br/)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**CHEFE DE GABINETE  
DECRETO Nº. 91, DE 3 DE JUNHO DE 2020.**

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 76, DE 8 DE MAIO DE 2020, QUE REDEFINE MEDIDAS RESTRIATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E DISTANCIAMENTO SOCIAL, A FIM DE CONTER O AVANÇO DO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as normas contidas no Guia Orientador para enfrentamento da pandemia Covid-19 na rede de atenção à saúde do CONASEMIS e do CONAS, de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar o desvirtuamento da finalidade de alimentação para o consumo de bebida alcoólica em estabelecimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, autorizados a funcionar nesse período de pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o contato dos servidores com o público para mitigação dos riscos de contágio da pandemia do Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o parágrafo único ao inciso IV do artigo 3º do Decreto Municipal nº.76, de 8 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais e acessórias, assim consideradas:

IV- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e dispo-

nibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas.

**Parágrafo único.** Fica vedada a venda de bebida alcoólica para consumo no local, inclusive durante a alimentação, sendo permitida somente a venda para retirada no local ou para entrega no sistema *delivery*.

**Art. 2º** Altera o inciso V do artigo 12, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo elencadas, mediante comprovação, deverão ser mantidos em casa sob o regime de trabalho *home office*:

V- gestantes e puérperas até duas semanas pós-parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);

**Art. 3º.** Altera a redação do *caput* do artigo 6º, passando a vigorar com a seguinte redação: **Art. 6º** O horário de expediente interno nos órgãos da administração direta será de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 13:00h, sendo o atendimento ao público exclusivamente por meio de contato telefônico ou via *web*.

**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 3 de junho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo: